



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 537/2021  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MODIFICA** A Lei n° 431/2017 para inserir na estrutura administrativa a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Japoatã/SE, e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 67, inciso III;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1° - Fica alterada a composição dos Órgãos da Administração Municipal para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo na Estrutura Administrativa do Município de Japoatã/SE.

Parágrafo Único: Ficando as demais secretarias com as seguintes nomenclaturas: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:

- I - Promover o desenvolvimento cultural, folclórico e artístico;
- II - Incentivar e promover as políticas públicas e culturais em todo o município;
- III - Promover a participação popular na discussão de programas culturais e essências de interesse da comunidade;
- IV - Implementar e manter políticas de democracia participativa;
- V - Participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;
- VI - Promover o desenvolvimento do turismo em todo município;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII - Participar e Representar o município em eventos estaduais e nacionais de turismo;
- VIII - Implementar as políticas públicas da juventude, voltada para os jovens e adolescentes;
- IX - Manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da secretaria, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;
- X - Propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;
- XI - Encaminhar suas sugestões e decisões aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- XII - Analisar com o Secretário Municipal de Governo a viabilidade de projetos de Lei, e submetê-lo a análise prévia da PGM;
- XIII - Discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;
- XIV - Colaborar com as políticas públicas que visem à conscientização e busca da cidadania;
- XV - Contribuir para a organização da sociedade como forma de Democracia participativa;
- XVI - Incentivar a conscientização de que o interesse coletivo deve preponderar sobre o particular;
- XVII - Elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;
- XVIII - Interagir com o sistema de ensino fazendo da escola o centro da Democracia participativa;
- XIX - Dar condições para o pleno funcionamento da Defesa Civil e os conselhos correspondentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo tem a seguinte composição:

Gabinete do Secretário;  
Secretário (a) Adjunto (a);  
Diretoria de Departamento de Cultura;  
Diretoria de Departamento de Turismo;  
Diretoria de Departamento de Juventude;  
Assessor;

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, estarão lotados, além do Secretário, os seguintes cargos em comissão, já existentes na estrutura administrativa municipal:

- I - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- II - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Juventude e Turismo;
- III - 03 (três) Cargos de Diretor (a) de Departamento
- IV - 01 (um) Cargo de Assessor;

Art. 5º - Ficam tais cargos existentes na administração pública lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 6º - Os cargos elencados no artigo anterior terão suas remunerações estabelecidas conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - As despesas desta Secretaria serão custeadas pelos recursos provenientes do orçamento do Município de Japoatã/SE.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE em 08 de Setembro de 2021

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>SECRETÁRIO</b>		<b>LEI 412/2016</b>	<b>01</b>
<b>SECRETÁRIO ADJUNTO</b>	<b>CCE - 01</b>	<b>RS 2.100,00</b>	<b>01</b>
<b>DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO</b>	<b>CCS - 04</b>	<b>RS 1.100,00</b>	<b>03</b>
<b>ASSESSOR</b>	<b>CCS - 05</b>	<b>RS 1.100,00</b>	<b>01</b>